



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	24
Func.:		

EDITAL
CARTA CONVITE Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

A **Câmara Municipal de Quatis**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, sediada a Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 269/2020, de 13 de fevereiro de 2020**, torna público e convida V.S.^a para participar do Certame Licitatório que será realizado às **10 (dez) horas do dia 11 de março de 2020**, no endereço informado acima. A Licitação será realizada na **MODALIDADE CONVITE TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"** e será regida nos termos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, inclusive suas alterações posteriores, **Lei Complementar 123/2006**, e **Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018**, no que não conflitarem com a legislação federal, observada as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Os documentos para habilitação preliminar denominado de "**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 'A'**", bem como a proposta denominada de "**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 'B'**", serão entregues em **ENVELOPES SEPARADOS E LACRADOS**, com identificação externa de seu conteúdo interior.

NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE ATRASOS DE LICITANTES PARA O INÍCIO DO CERTAME EM TELA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico, com chip de segurança ou de tecnologia equivalente aos servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ em redes de estabelecimentos credenciados**. Para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.1** O prazo de execução do objeto licitado será até **31/12/2020** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade pela contratante e em tempo hábil.
- 2.2** O prazo máximo para a ativação do serviço, bem como a **disponibilização do "Cartão Alimentação" se dará em até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do Contrato. A Contratada terá o mesmo prazo acima descrito contados da data da requisição, para o fornecimento de novas vias do "Cartão Alimentação", quando houver a necessidade de reposição do mesmo.
- 2.3** Não obedecido este prazo ou não haver solicitação, pela licitante vencedora, a prorrogação do prazo justificadamente, estará facultado à Administração de acordo com a necessidade e conveniência convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que ocorra a adjudicação do objeto, desde que em igual prazo e condições apresentadas pela Licitante vencedora ou poderá ocorrer à revogação do respectivo Certame.

INTEGRAM ESTE EDITAL DE CARTA CONVITE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo V – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho De Menores
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro Pequena Empresa - ME/PE



- g) Anexo VII – Modelo de Termo de Desistência de Recursos (para empresas sem representante no certame)
h) Anexo VIII – Minuta do Contrato
i) Anexo IX – Protocolo de Retirada do Edital (obrigatório preenchimento e entrega no credenciamento).
j) ANEXO X – Declaração de Cumprimento do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 O Preço Global Anual estimado para a EXECUÇÃO DO OBJETO licitado foi realizado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Quatis/RJ no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta Reais) e estimativa mensal máxima de **R\$ 10.750,00** (dez mil, setecentos e cinquenta reais), incluindo a taxa máxima de administração de até 2,00% (dois por cento), se houver.

Tabela 1:

VALOR POR SERVIDOR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO 2,33% (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL GLOBAL/CONTRATUAL ESTIMADO	
			SEM TAXA (R\$)	COM TAXA (R\$)	SEM TAXA (R\$)	COM TAXA (R\$)
250,00	43	250,83	10.750,00	11.000,83	139.750,00	143.010,83

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: órgão: 01 - Unidade: 01.01 - Projeto Atividade: 3.201 - Dotação Orçamentária: (13) 3 3 90.46.00 00 – Auxílio – Alimentação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Para não participar do Certame Licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no **Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Quatis**, bem como as demais cadastradas juridicamente na correspondente especialidade do ramo pertinente a esta Licitação, que manifestarem interesse em participar do Certame, com antecedência de no mínimo, vinte e quatro (24) horas da data marcada para entrega dos envelopes;
- 5.2 Poderão participar do certame licitatório através de Procurador, a empresa que apresentar no início da Licitação, **Procuração** com poderes para representar e praticar todos os atos pertinentes ao processo licitatório perante a Administração Pública Municipal, ou **Carta de Credenciamento** em **ANEXO III**, devendo quaisquer delas estar com firma reconhecida até a presente data, e acompanhadas de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- 5.3 Caso a representação da empresa na licitação se faça através do próprio Diretor Geral ou Sócio, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item acima;
- 5.4 Poderão participar do certame licitatório, empresas cuja **"DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 'A'"** e **"PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 'B'"** tenham sido encaminhadas via CORREIOS ou através de PORTADORES ou CORRESPONDENTES até a hora da abertura dos **respectivos envelopes**, conforme apresentado neste edital. As empresas, que optarem pelos procedimentos acima descritos, ficarão cientes de que **neste caso NÃO TERÃO DIREITO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** em função do não recebimento dos documentos, até o horário determinado no presente Edital e ainda, quanto aos julgamentos dos documentos de habilitação e da proposta comercial, conforme **ANEXO VII**, apresentados.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 6.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título **"DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 'A'"**: identificação da empresa com Razão Social, endereço completo da empresa licitante inclusive CEP, telefone e e-mail, e menção ao número, horário e data deste convite. Dentro do envelope devem constar as seguintes documentações:

6.2 HABILITAÇÕES JURÍDICAS

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
Tel. (24) 3353-2506 – E-mail: cpl@quetis.rj.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	76
Func.:		

- 6.2.1 Habilitam-se por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 6.2.2 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 6.2.3 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 6.2.4 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- 6.2.5 As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- 6.2.6 As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- 6.2.7 As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- 6.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 6.3.10 e 6.3.11, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação a última Declaração Anual do Simples Nacional emitida pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.3 REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

Habilitam-se por meio da apresentação dos seguintes:

- 6.3.1 **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (INSS e Receita Federal), emitida pela Secretaria da Receita Federal, em validade, de acordo ao Artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei 8.212 de 24/07/91 e suas alterações;
- 6.3.2 **Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS/CRF)**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.3 **Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal** acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**;
- 6.3.3.1 Para efeitos de validação a Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal só terá validade se estiver acompanhada da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado em conformidade com a resolução PGE/SER nº 33/2004.
- 6.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do licitante – **CND/MUNICIPAL**;
- 6.3.5 **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e de **Inscrição Estadual (IE)**;
- 6.3.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (emitida pela Justiça do Trabalho);
- 6.3.7 Registro Comercial. No caso de Empresa Individual;
- 6.3.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 6.3.1 e 6.3.7 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 6.3.9 E, havendo alguma restrição na comprovação da documentação listada na regularidade fiscal exigida neste Convite, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s), deste Cartame, prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Quatis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.3.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.10, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.936, de 24 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	77
Func.:		

- 6.4 Os documentos que irão compor a **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A"**, poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou na última hipótese, também poderão ser feitos por servidores da unidade que realizam a licitação. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitação, seu original deverá ser apresentado no momento da abertura do seu envelope **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A"**;
- 6.5 Os documentos constantes no envelope **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A"** deverão ser entregues separadamente da Proposta Comercial, em envelope lacrado, contendo exatamente as informações solicitadas no conteúdo de todo o **item 5**;
- 6.6 Todas as documentações apresentadas pelas empresas candidatas à **HABILITAÇÃO** serão anexadas ao Processo de Licitação, mesmo daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e **serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação**;
- 6.7 Para as Certidões exigidas que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua emissão;
- 6.8 **DECLARAÇÕES RELATIVAS À TRABALHO DE MENORES**
- 6.8.1 Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso XXIII e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- 6.9 **DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**
- 6.9.1 Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste Convite, expressando que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.10 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
- 6.10.1 **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 6.10.2 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, apresentados por meio de Publicação em Diário Oficial, Publicação em Jornal e ou por cópia do Livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial**, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa capacitação econômico-financeira da empresa.
- 6.11 **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 6.11.1 A Licitante deverá apresentar um ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao quantitativo citado no item "Especificações" deste edital.
- 6.11.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por **pessoa jurídica de direito público** deverá(ão) estar carimbado(s) e assinado(s) por seu(s) representante(s) legal(is), bem como conter em anexo uma cópia da **nota de empenho** referida ao serviço em questão.
- 6.11.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por **pessoa jurídica de direito privado** deverá(ão) conter o carimbo da empresa emitente e assinatura do responsável legal **com firma reconhecida por semelhança em Cartório de Notas**.

7 DA PROPOSTA – ENVELOPE "B"

- 6.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do envelope



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	78
Func.:		

lacrado com o título “PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE ‘B’”, identificação da empresa – Razão Social, endereço completo da empresa licitante, inclusive CEP, telefone e e-mail, e menção ao número e data deste Convite. No interior do envelope lacrado deverá conter a **Proposta Comercial da Licitante** devidamente datada e com assinatura na última folha pelo seu representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido, rubricada nas demais, com valor em algarismo e por extenso, discriminando detalhadamente os serviços contratados que deverão estar de acordo com o estabelecido no modelo em Anexo deste Convite.

7 SÃO REQUISITOS DA PROPOSTA

- 7.1 Ser apresentada em folha timbrada da empresa e estar preenchida por processo eletrônico ou manuscrita, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação:
- 7.1.1 **Apresentar Proposta Comercial**, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital preenchida com as especificações, assim como o preço unitário/mensal e global/annual dos serviços a serem prestados;
- 7.1.2 **Declarar na Proposta** que já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação, inclusive o fornecimento de novas vias do “Cartão Alimentação”, se/quando houver a necessidade de reposição;
- 7.1.3 **Condição de pagamento:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, estando esta devidamente atestada;
- 7.1.4 **O prazo de validade da proposta:** Será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Ato Licitatório;
- 7.1.5 **O prazo de execução do Objeto licitado:** Será até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove) podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em tempo hábil para sua formalização;
- 7.1.6 **A disponibilização dos serviços contratados:** Será em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 7.1.7 **Dos Créditos nos Cartões.** Serão realizadas 13 (treze) recargas por “Cartão Alimentação” de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Quatis dentro do período de vigência do Contrato, até o dia 25 de cada mês;
- 7.1.8 Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2020, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.
- 7.1.9 **Taxa de Administração (%):** Terá um teto máximo de 2,33% (dois vírgula trinta e três pontos percentuais) ao mês;
- 7.1.10 **Prazo para Recarga nos “Cartões Alimentações” após a autorização da Contratante:** 48 Horas;
- 7.2 O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.
- 7.3 Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.

8 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- 8.1 Credenciamento das empresas licitantes e posteriormente, a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A” e a apreciação de toda documentação a fim de que a empresa seja declarada habilitada;
- 8.2 Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE ‘B’” dos licitantes devidamente habilitados. No entanto, este segundo Ato só poderá ser iniciado após o julgamento de eventuais recursos, quando nenhum recurso tiver sido interposto ou se todos os Licitantes presentes



- renunciarem expressamente ao prazo para recorrer no que tange às fases do Primeiro Ato.
- 8.2.1 Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela **Comissão Permanente de Licitação** e decidir interpor recurso dentro do prazo estabelecido no item 8.12, haverá a suspensão da reunião, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em outra reunião, com data e horário a serem fixados posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela **Comissão Permanente de Licitação**;
- 8.2.2 No julgamento das Propostas Comerciais, a **Comissão Permanente de Licitação** classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **DECLARANDO VENCEDORA** a proponente que tiver cotado a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, ou seja, **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 8.2.3 Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preços unitários ou globais superiores ao estabelecido pela Administração ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em cotas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 8.2.4 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela **Comissão Permanente de Licitação** ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 8.2.5 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas;
- 8.2.5 Será assegurado, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.2.6 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos.
- 8.2.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.2.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2.5 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.5 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.2.10 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 8.2.5 a 8.2.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.2.11 O disposto nos subitens 8.2.4 a 8.2.10 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3 A Administração poderá a qualquer momento antecedente à entrega da Nota de Empenho revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial da Municipalidade;
- 8.3.2 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Convite serão verificadas, analisadas e corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma;
- 8.3.3 Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	08
Func.:		

- 8.3.4 Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- 8.3.5 Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será considerado;
- 8.3.6 Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada;
- 8.3.7 As licitantes tomarão oficialmente conhecimento do resultado do julgamento deste Certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo todas as Licitantes classificadas, subscrito a Ata respectiva, através de publicação em conformidade com a Lei 8666/93. O início para a interposição de prazo recursal será da data da assinatura da Ata ou da data da publicação do resultado da Licitação.
- 8.4 Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame, e a respectiva homologação pelo Excmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quatis ocorrerá desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 8.3 deste Convite;
- 8.5 A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A"** e **PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"** serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, no qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;
- 8.6 Todos os documentos contidos nos envelopes **DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A"** e **"PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"** serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 8.7 Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Convite;
- 8.8 Não será permitida a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- 8.9 Dicação do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização do leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.10 A inabilitação do licitante importa na exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 8.11 É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da proposta;
- 8.12 Os recursos referentes às decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** serão dirigidos à própria Comissão Permanente de Licitações, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. No caso de **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** não reconstruir sua decisão, o Excmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quatis julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** observará o estatuído no § 3º e o § 6º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 8.13 O recurso poderá ser enviado via **CORREIO ELETRÔNICO - e-mail**, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, Lei Federal 8666/93 ficando o reclamante obrigado a apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, o original do recurso enviado via Correio Eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do recurso pela Comissão de Licitação.

9 DO CONTRATO

- a) A proponente vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal de Quatis/RJ, para assinatura do contrato cujo modelo consta do **ANEXO VIII** deste Edital, no prazo de até dois (02) dias úteis a contar da data de sua convocação sob pena de incorrer às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações, em especial, às previstas nos artigos 86, 87 e 88 do mesmo compêndio legal;



- b) A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conveniência e oportunidade pela contratante e em tempo hábil;
- c) Independentemente de transcrição farão parte do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, inclusive seus anexos, além da Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora;
- d) O contrato não assinado dentro do prazo estabelecido, por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, implicará em sua eliminação, ficando sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Quatis/RJ o chamamento por ordem de classificação quando houver, das demais licitantes, para a assinatura de contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos atualizados ou, a revogação da licitação;
- e) Qualquer alteração do contrato somente se dará nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 com nova redação dada pela Lei Federal nº. 8.683/94 e modificações posteriores;
- f) A taxa de administração, não sofrerá mutação durante a execução do contrato.

10 DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) Quando houver inadimplência de cumprimento a qualquer uma das cláusulas contidas no presente Edital e Contrato por parte da CONTRATADA e nas demais hipóteses mencionadas nos art. 58, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste CONVITE, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
 - 11.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C". As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou através de depósito em instituição bancária indicada pela Contratante e posterior comprovação do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
 - 11.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).
 - 11.4 Após cada fase da licitação, os autos estarão automaticamente disponíveis para vistas aos interessados sem interpor recursos que julgarem cabíveis, em conformidade com a Lei Federal 8066/93.
 - 11.5 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes. O prazo será



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020		
Número	Ano	Folha
056	2020	07
Func.:		

de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso a contar da data de intimação do ato licitatório, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como o prazo para apresentação de contrarrazões pelas empresas licitantes será também de dois dias úteis contados da data da intimação realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- 11.6** Os recursos referentes a habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.
- 11.7** Os recursos referentes a habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis que devidamente informado fará sua apreciação e decisão no mesmo prazo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis tendo um teto global máximo contratual definido por esta administração em R\$ 142.545,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) conforme aponta a Tabela de Preços do Item 3 deste Edital.
- 12.2** O pagamento proporcional à estimativa global será realizado **mensalmente**, no valor de R\$ 10.165,00 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais) até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, mediante Cheque Nominal em nome da contratada, até o terceiro dia após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, e o visto do servidor responsável pelo acompanhamento contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições alencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISSQN, INSS, se for o caso. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.
- 12.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.4** O crédito mensal nos "Cartões Alimentações" dos Servidores da Câmara Municipal de Quatis deverá ser realizado até o dia 25 de cada mês de acordo com o requerido e enviado pela Contratante à empresa Contratada, devendo conter discriminações relativas ao quantitativo de recargas mensais relativas a cada Servidor.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa, ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.1.1** O disposto no subitem 13.1 também é aplicável a indivíduos até o 2º grau de parentesco, ou ainda no que dispôr a legislação aplicável ao tema.
- 13.2** Este CONVITE é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções;
- 13.3** Cópias digitais deste Convite estão à disposição no site oficial da Câmara Municipal de Quatis: <http://www.quatis.rj.gov.br>
- 13.4** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, deverá cumprir todas as disposições e exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos;
- 13.5** Não serão consideradas as Propostas Comerciais que não atenderem qualquer das disposições do presente Edital;
- 13.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação a participação das licitantes retardatárias!



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	03
Func.:		

- 13.7 Se terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados bem como todos os membros da Comissão de Licitações;
- 13.8 A data do Contrato e a data desta licitação não será transferida. A Contratante, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicação seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.9 A critério exclusivo da Contratante, a quantidade de serviço poderá ser aumentada ou diminuída, obedecendo os limites previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 13.10 A Câmara Municipal de Quatis poderá providenciar diligência para completar a instrução dos autos, mas nenhum documento adicional será pedido ou aceito para viabilizar a **Habilitação** ou evitar a desclassificação do proponente;
- 13.11 Não serão aceitos de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **Fax** ou **Telex**, excetuando os recursos previstos no subitem 5.4 deste instrumento;
- 13.12 Os casos de dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados à **Comissão Permanente de Licitação** por meio do e-mail corporativo: opl@quatis.rj.leg.br, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor;
- 13.13 Fica facultado a participação dos proponentes no horário e dia marcado para abertura dos envelopes podendo os mesmos também ser entregues a Comissão de Licitação antes do horário previsto da abertura do envelope, não cabendo recurso às empresas que optarem pela forma de participação, conforme item 4.4;
- 13.14 A aprovação de uma proposta nesta licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou e conheceu todas as disposições deste Edital e que obteve da Câmara Municipal de Quatis as informações julgadas necessárias e suficientes.

Quatis, 3 de março de 2020.

Irani Wesley da Cunha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 056/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2020

1. OBJETO

1.1 O presente documento tem por objeto estabelecer condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**. Benefício este conhecido a todos os servidores do Legislativo da Câmara Municipal de Quatis/RJ, de acordo com Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se esta contratação para dar continuidade ao benefício dos funcionários, em cumprimento da Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

QUANTIDADE	DESCRIÇÕES MÍNIMAS
13 recargas	Cartão alimentação para 43 funcionários com valor mensal estimado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), incluindo fornecimento dos cartões e todas as taxas pertinentes.

Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

3.1- Confecção e disponibilização dos cartões magnéticos do tipo "vale alimentação" de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ, atualmente em número de **43 (quarenta e três) servidores**, conforme relatório do Departamento Pessoal em anexo.

a. Os cartões serão entregues ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal, para posterior distribuição entre os servidores.

3.2- O valor estimado de **R\$ 250,00 (duzentos reais)** do benefício concedido a cada funcionário, será determinado pela Contratante de acordo com a conveniência e oportunidade da administração da Câmara Municipal de Quatis.



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	85
Func.:		

3.3- A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo determinante para a aplicação do crédito individual do "Vale Alimentação"

3.4- O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá pelo menos: Possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia online que proporcione consultas, de saldo, extratos e informações para cadastro pessoal e mudança de senha.

3.5- No caso de emissão de segunda via de cartão, deverá ser feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão, sem deduções ou custos adicionais para a emissão de segunda via.

3.6- A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via internet.

3.7- O crédito do cartão não utilizado será acumulativo até o período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, depois deste período será devolvido pela licitante vencedora a Câmara Municipal de Quatis/RJ.

3.8 - A empresa licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de todo o estado do Rio de Janeiro para a utilização do benefício, onde deverão constar razão social, nome fantasia, endereço completo, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone e e-mail (quando houver).

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade pela **CONTRATANTE**.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do contrato deverá estar em consonância com o item 3 (três) deste Termo.

5.2. Todas as despesas relacionadas ao Objeto deste Termo, assim como todos os equipamentos necessários a entrega destes, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3. Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do profissional adjudicado.

5.4. A validade da proposta deverá ser de 60 dias.



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	06
Func.:		

6. PAGAMENTO

- 6.1. Após o prazo da conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e composta a manutenção das exigências de habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 6.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela **CONTRATADA** na Câmara Municipal de Quatis;
- 6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 6.5. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do Objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Recursos Humanos.
- 7.1.1. É necessária a adequação e ratificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou delitos que não atendam o item 3 (três) deste Termo conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Obedecer a todos os prazos estabelecidos neste Edital, descritos em cada subitem do item 12, sob pena da aplicação das sanções nele estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	87
Func.:		

classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível.

e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.

f) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, demonstrativo que comprove o cumprimento do item "e" deste T.R.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.

h) Cada recarga terá com referência um mês do ano de 2020, sendo o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.

8.1. - A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo também pela total responsabilidade pela implantação, disponibilização, emissão e gerenciamento dos cartões com tecnologia *online* para a liberação do crédito aos servidores, cartões com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E ADJACÊNCIAS CONVENIADOS À CONTRATADA, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A qualificação pela CONTRATANTE do objeto, não exime a EMPRESA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

9.2. Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo email licitacao_contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Numero	Ano	Folha
056	2020	03
Func.:		

prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

- 9.3.** Este Termo é regido pela Lei 0.686/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis - RJ, 16 de janeiro de 2020.

Israel Wesley da Cunha

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	09
Func.:		

**ANEXO II
 PROPOSTA COMERCIAL**

MODELO

Processo Administrativo: 056/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2020

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
CONVITE Nº	002/2020	PROCESSO Nº	056/2020	DATA	___/___/2020

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

VALOR POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TOTAL UNITÁRIO (MENSAL)	TOTAL GLOBAL/CONTRATUAL
R\$		R\$	R\$	R\$	R\$
R\$ 250,00	43	R\$ 6.643,60			

Declaro nos termos deste Edital que: Nesta Proposta Comercial já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do Objeto desta Licitação.

Condição de pagamento: Até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, estando esta devidamente atestada.

Prazo de validade da proposta: Será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do ato licitatório.

Prazo de execução do Objeto licitado: Será até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito).

Disponibilização dos serviços contratados: Será em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Dos Créditos nos Cartões: Serão realizadas 13 (treze) recargas por "Cartão Alimentação" dentro do período de vigência do Contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, até o dia 25 de cada mês em até 12 (doze) horas, após autorização da contratante.

Taxa de Administração (%): Terá um teto máximo de 3,00% (Três pontos percentuais) ao mês;

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Responsável para contato: _____

ANEXAR A ESTA PROPOSTA OS ESTABELECIMENTOS QUE SÃO CONVENIADOS NO MUNICÍPIO DE QUATIS E REGIÃO QUE ESTEJAM HABILITADOS A ACEITAREM O CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM QUESTÃO.

NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA QUE DEIXAR DE CUMPRIR COM ESTA EXIGÊNCIA.

Assinatura com
 Carimbo do Responsável e do CNPJ

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
 Tel. (24) 3363-3308 - E-mail: opl@quatis.rj.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	00
Func.:		

[Handwritten signature]

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO

À

Câmara Municipal de Quatis-RJ
 Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, CEP.: 27.410-190,
 Centro, Quatis/RJ

Processo Administrativo: 056/2020
 Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2020

Prezados Senhores:

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao conhecimento de V.Sª que o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado(a) e residente em (cidade), (estado), está credenciado(a) para representar a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº _____, com sede/domicílio na rua _____, nº _____, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em ____/____/____ às _____ horas, referente ao Convite nº ____/____, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

 Nome completo do emitente
 Nº da carteira de identidade e órgão emissor
 Carimbo do CNPJ da empresa

[Handwritten signature]

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	01
Func.:		

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MODELO

Processo Administrativo: 056/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2020

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Convite acima, que

- Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Se enquadra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, faço a presente.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2020.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	02
Func.:		

ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

MODELO

Processo Administrativo: **056/2020**

Comissão Permanente de Licitação - Convite: **002/2020**

DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS E DEZOITO ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Quatis, _____ de _____ de 2020.

 Assinatura com
 Carimbo do Responsável e do CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	03
Func.:		

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO

Processo Administrativo nº. 056/2020
Convite nº. 002/2020

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº _____ e CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2020.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ



OBSERVAÇÃO:

* ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER AFRESENTADA FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, NA FASE DE CREDENCIAMENTO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	02
Func.:		

ANEXO VII
TERMO DE RENÚNCIA
(OBRIGATÓRIO APENAS PARA LICITANTES AUSENTES AO CERTAME)

MODELO

Processo Administrativo: 056/2020

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2020

A Empresa _____, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, participante da Licitação na Modalidade Convite nº 002/2020, promovida pela Câmara Municipal de Quatis-RJ, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vem **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor qualquer **RECURSO CABÍVEL** e ao prazo respectivo de julgamentos relativos a fase de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, de acordo com o Artigo 43, III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Legislação complementar.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2020.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE. ESTE TERMO DEVE COMPOR O ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo: 056/2020
Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2020

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020.

Aos dias do mês de do ano de, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situado à Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Carteira de Identidade nº e CPF nº no uso da competência, designada simplesmente **CONTRATANTE E**, outro lado, a empresa CNPJ sob o nº estabelecida na que apresentou os documentos exigidos neste ato representada por seu sócio portador da Carteira de Identidade nº expedida pelo inscrito no CPF sob o nº aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 056/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referência, ANEXO I.

VALOR POR SERVIÇO	QUANTIDADE DE SERVIDORES (ESTIMADO)	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TOTAL UNITARIO (MENSAL) (ESTIMADO)	TOTAL GLOBAL/CONTRATUAL (ESTIMADO)
R\$ 250,00	43	R\$ 10.750,00	R\$	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2019, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor de R\$ (.....) sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato é de R\$ (.....)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização por termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	06
Func.:		

Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e não encaminhadas pela CONTRATADA ao Setor de Protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, acréscimo calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo estabelecido para a vigência do presente contrato será até 31/12/2020 podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade pela contratante e em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta: órgão: 01- Unidade: 01.01-Projeto Atividade: 2.201- Dotação Orçamentária:(13) 3.3.90.46.00.00 – auxílio alimentação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento da pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços e produtos objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

a) Indicar representante junto a CONTRATADA, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
Tel. (24) 3355-2805 – E-mail: cp@quatis.rj.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	02
Func.:		

- notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mail para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante.
- b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
 - c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
 - d) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante toda o período de vigência do contrato.
 - e) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deve ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as:
 - f) contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
 - g) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acerca de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em decorrência da execução do objeto.
 - h) Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.
 - i) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre a sua pessoal.
 - j) Encarregar-se(a) pessoal(is) do contrato todos os materiais eventualmente substituídos;
 - k) Manter proposta com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
 - l) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do contato realizado pela Contratante;
 - m) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
 - n) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a CONTRATADA da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer falturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato.
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	28
Func.:		

- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- i) Notificar a Contratada sempre que serviços/materiais, em período de garantia, apresentarem defeitos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O acesso à informação exclusiva de outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização dos serviços.
- b) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- c) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 60, 67 e 69 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, impõe-se em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de penas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Estado do Rio de Janeiro
 Câmara Municipal de Quatis
 CNPJ 01.272.771/0001-09
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
056	2020	09
Func.:		

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não ultrapassem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatárias.

Quatis, RJ, em de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
 CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Numero	Ano	Folha
056	2020	100
Func.:		

ANEXO II
PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

CONVITE Nº 002/2020

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a Câmara Municipal de Quatis.

Abertura do Certame em 11 de março de 2020, as 10:00

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE/ESTADO: _____ CEP: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL CORPORATIVO: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____
R. G. N.º _____ CPF N.º _____
CELULAR: _____
E-MAIL CORPORATIVO: _____

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável: _____

OBS.: O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento deste edital, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação